



ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) USINAS CARNAÚBA e TAMBORIL (ANO BASE 2022)

(LEI No 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.659.499/0001-58, com sede na Rodovia GO 471, s/nº, Km-18, Zona Rural, no município de Arenópolis/GO, CEP. 76-235-000 e **TAMBORIL ENERGÉTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.897.684/0001-80, com sede na Rodovia GO 471, s/nº, Km-33, no Município de Palestina de Goiás/GO, CEP. 75.845-000, neste ato representada por seus Diretores, os Srs. José Renato Artioli inscrito no CPF sob o nº 081.058.038-10, Pedro Henrique David inscrito no CPF sob o nº 112.612.898-89, e Marcelo de Sá inscrito no CPF sob o nº 184.082.918-40, ora em diante denominada simplesmente EMPRESA, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS**, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o n.º 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R2. n.º 210, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-030, neste ato representado pelo seu Diretor Sindical, o Sr. Donisete Candido Vaz, doravante denominado **STIUEG.**

Por refletir a vontade das partes, convencionam a instituição do **Programa de Participação nos Resultados – PPR**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente documento tem por objetivo o estabelecimento do **Programa de Participação nos Resultados - PPR**, conforme regramento das Leis n.º 10.101/2000 e 12.832/2013, para todos os empregados diretos, contratados pelo regime celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

São elegíveis ao Programa de Participação nos Resultados, os empregados efetivos, assim entendido, os que mantêm vínculo empregatício nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo Primeiro - Os jovens aprendizes, estagiários e empregados da Usinas Carnaúba e Tamboril que possuem vínculo empregatício em CNPJ distinto ao presente neste Acordo Coletivo de PPR, não fazem parte do programa.

Parágrafo Segundo - Os Trabalhadores alocados na empresa representados por outras entidades sindicais não participará dos indicadores aqui ajustados e não fará jus ao recebimento do Programa de Participação nos Resultados (PPR).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Donisete Cândido Vaz

Página 1 de 6





O presente programa (PPR) visa estabelecer critérios para recompensar os empregados pelos resultados alcançados, através de métricas que quantificam a performance, abrangendo todos os níveis hierárquicos.

Parágrafo Primeiro - O EBITDA, será considerado como gatilho, para a apuração dos demais indicadores, ou seja, atingir a Meta de EBITDA é pré-requisito para apuração dos demais indicadores. Caso não seja atingido o mínimo de 74%, o valor a ser recebido corresponderá ao valor de PPR previsto em cláusula específica no Instrumento Coletivo de Trabalho da categoria vigente.

Parágrafo Segundo – Caso o EBITDA ultrapasse o percentual de 75% limitado até o percentual de 76%, além de poder atingir até os 200% do respectivo salário de 2022, haverá um Plus a ser multiplicado sobre o valor final, de acordo com o nível hierárquico.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que, a Participação (PPR) dos Empregados será apurada com base em Indicadores de Resultado, como parâmetro para concessão ou não da participação aqui ajustada, conforme ilustrado no Quadro de Indicadores abaixo:

				Salário Nominal		
Posição	Metas / Objetivos			Mínimo (De 74% a 74,99%)	Meta (75%)	Máximo (76%)
Nível 8	EMPRESA	Eficiência de Geração	25%	1,50	1,75	2,00
	ÁREAS	Indicadores das Áreas	60%			
		Despesas (% Desp/GF)	15%			
	INDIVIDUAL	Projetos de Melhoria e Inovação	-			
Nível 7	EMPRESA	Eficiência de Geração	25%	1,60	1,90	2,20
	ÁREAS	Indicadores das Áreas	35%			
		Despesas (% Desp/GF)	15%			
	INDIVIDUAL	Projetos de Melhoria e Inovação	25%			
Nível 6	EMPRESA	Eficiência de Geração	25%	1,80	2,20	2,60
	ÁREAS	Indicadores das Áreas	30%			
		Despesas (% Desp/GF)	15%			
	INDIVIDUAL	Projetos de Melhoria e Inovação	30%			

CLÁUSULA QUARTA - DAS REGRAS DE APURAÇÃO E VALORES DE PARTICIPAÇÃO

O período de apuração dos resultados será de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, através de Indicadores de Resultado, subdivididos no quadro acima, com seus respectivos Pesos, Metas e Percentuais de Participação.

Parágrafo Primeiro - Objetivando a transparência do programa, todas as métricas (regras das metas estabelecidas, mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do modelo apresentado), serão amplamente divulgadas periodicamente aos empregados, através dos gestores diretivos e pela área de comunicação da empresa.

Parágrafo Segundo - O valor da participação obedecerá ao critério de valor de até 200% (duzentos por cento) do respectivo salário de dezembro de 2022 para o nível 8. E para os níveis 7 e 6 haverá um Plus a ser multiplicado sobre o valor final, de acordo com o nível hierárquico, não fazendo parte deste, qualquer outra verba de remuneração paga a qualquer

Donisete Cândido Vaz Diretor - STIUEG

Página 2 de 6





título em folha de pagamento. No caso dos demitidos e demissionários será considerado o salário pago na respectiva rescisão de contrato de trabalho até o limite do mês de dezembro/2022.

Parágrafo Terceiro - Aos empregados que estejam ativos até o dia 15/02/2023, estabelecese o dia 28/02/2023 como a data prevista para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE NA ADMISSÃO, PROMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos no ano de 2022 até 17 de dezembro do mesmo ano receberão proporcionalmente ao tempo trabalhado, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado com fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - Os empregados promovidos e que venham a alterar respectivamente o peso da participação, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, respeitando a sistemática da fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro - Os empregados cedidos ou transferidos entre as empresas do grupo receberão a participação com base nos resultados proporcionais entre as localidades.

Parágrafo Quarto - Os empregados admitidos e transferidos serão elegíveis as metas individuais desde que o período trabalhado em 2022 no nível elegível (6 e 7) seja igual ou superior a 3 (três) meses. Os desligamentos, exceto por justa causa, que ocorrerem ao longo do ano de 2022, terão o resultado de metas individuais considerado como 100%.

Parágrafo Quinto: - Entende-se por transferências aquelas realizadas de forma definitiva (com abertura de novo registro na unidade destino).

CLÁUSULA SEXTA - DOS AFASTADOS

Os empregados afastados pelo INSS, por qualquer motivo, as licenças não remuneradas, licença paternidade estendida e licença maternidade no decorrer do ano de 2022 receberão proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze avos) ou fração igual ou superior a 15 dias, do valor da participação anual.

Parágrafo Único - A base de cálculo será o último salário efetivamente recebido, independentemente da natureza do afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESLIGAMENTOS

Será devido o pagamento proporcional somente aos empregados dispensados sem justa causa, término de contrato e aos demissionários, bem como aos desligados consensualmente, desde que o desligamento tenha ocorrido dentro do período de 01/01/2022 a 15/12/2022, respeitando a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, sobre os resultados atingidos até 31/12/2022.

Parágrafo Primeiro - Os empregados demitidos por justa causa, a qualquer tempo, não terão direito ao valor da participação.

Donisete Cândido Vaz Diretor - STIUEG

Página 3 de 6





Parágrafo Segundo - Os empregados desligados por aposentadoria ou óbito, terão o direito de recebimento proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, na proporção de 1/12 (um doze) avos ou fração igual ou superior a 15 dias, do valor da participação anual, assegurando o recebimento integralmente das metas de PPR atingido pela área e/ou nível no qual pertenciam e as metas individuais serão consideradas como 100%.

Parágrafo Terceiro - Aos ex-empregado, desligados até 14/02/2023, que participaram integralmente ou proporcionalmente das metas sobre o período de apuração do PPR, estabelece-se o dia 31/03/2023 como a data prevista para pagamento.

Parágrafo Quarto - A projeção do aviso prévio indenizado não integra o computo para pagamento do PPR.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FALTAS NÃO JUSTIFICADAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

1. Os empregados que faltarem injustificadamente, por qualquer motivo, perderão o valor do PPR nas seguintes frações:

Faltas Injustificadas

- 01 (uma) Falta = Perda de 02/12 avos;
- 02 (duas) Faltas = Perda de 04/12 avos.
- 2. Os empregados que forem advertidos por escrito ou suspensos, por qualquer motivo, que não faltas injustificadas, perderão o valor do PPR nas seguintes frações:

Advertências

- 01 (uma) Advertência = Perda de 01/12 avos:
- 02 (duas) Advertências = Perda de 02/12 avos.

Suspensões

- 01 (uma) Suspensão = Perda de 01/12 avos;
- 02 (duas) Suspensões = Perda de 02/12 avos.

Parágrafo Único: Para apuração das faltas, advertências e suspensões será considerado o critério de fechamento da folha de pagamento existente no ano de 2022, considerando o período de apuração entre o dia 11 (onze) do mês anterior ao dia 10 (dez) do mês em curso.

CLÁUSULA NONA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Nos termos da Legislação pertinente em vigor, esses valores não estão sujeitos às Contribuições Previdenciárias, não integram a base de cálculo do FGTS e não integram a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, porém, estão sujeitos à tributação na fonte pelo Imposto de Renda em separado dos demais rendimentos, conforme tabela vigente a época do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Donisete Cândido Vaz Diretor - STIUEG

Página 4 de 6





A área de Recursos Humanos se compromete a acompanhar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente da apuração dos resultados, todas as informações que permitam visualizar o cumprimento de cada indicador negociado.

Parágrafo Primeiro - A atividade de apuração dos resultados dos indicadores mencionados será executada pela área de Planejamento.

Parágrafo Segundo - A atividade de divulgação dos resultados dos indicadores mencionados será executada pela respectiva Gerência de cada área.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CUMPRIMENTOS DOS RESULTADOS

Os resultados serão consolidados e divulgados até o dia 15 de fevereiro de 2023 relativos ao período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 desde que alcançadas as metas previstas dos indicadores propostos, e pagos no importe máximo estabelecido no Quadro de Indicadores mencionado no §3º da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO

Caso, por força da legislação, quer por intermédio de Medida Provisória ou de Lei, quer por decisão da Justiça do Trabalho, ou ainda, por decorrência de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, haja qualquer alteração nas regras dos valores dos pagamentos ou das condições de participação, os valores previstos neste instrumento serão devidamente compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REVISÃO

O presente programa vigorará até a data prevista para pagamento, não havendo renovação automática do presente, bem como, as metas nele pactuadas não poderão ser considerados como ganhos de produtividade.

O presente **Programa de Participação nos Resultados** será suspenso por motivo de força maior, caso fortuito, concordata, falência e outros fatores relevantes, que, ainda que previsíveis, contribuam para complicar ou até mesmo impedir a rotina normal da **EMPRESA.**

Goiânia/GO, 31 de janeiro de 2022.

CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

CNPJ 14.659.499/0001-58 JOSÉ RENATO ARTIOLI Diretor Presidente

CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

CNPJ 14.659.499/0001-58 PEDRO HENRIQUE DAVID Diretor Administrativo Doursets Cy. Tel Comments

Página 5 de 6

Este documento M assinado digitalmente por Marcelo De Sa, Pedro Henrique David e Jose Renato Artioli. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 30ED-0F35-CBA4-24F0.





CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A

CNPJ 14.659.499/0001-58 MARCELO DE SÁ Diretor Executivo

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

CNPJ 14.897.684/0001-80 JOSÉ RENATO ARTIOLI Diretor Presidente

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

CNPJ 14.897.684/0001-80 PEDRO HENRIQUE DAVID Diretor Administrativo

TAMBORIL ENERGÉTICA S/A

CNPJ 14.897.684/0001-80 MARCELO DE SÁ Diretor Executivo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS

Donisete Candido Vaz Diretor Sindical

De Maria

Donisete Cândido Vaz Diretor - STIUEG



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/30ED-0F35-CBA4-24F0 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 30ED-0F35-CBA4-24F0



Hash do Documento

F8F45E3718ADFA1C20FD47A304633FA0E7A8BA60B746269D528A261F6B086A5F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2022 é(são) :

✓ Marcelo De Sa (Assinatura PPR) - 184.082.918-40 em 16/12/2022 12:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

14/12/2022 14:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Jose Renato Artioli (Assinatura PPR) - 081.058.038-10 em

13/12/2022 18:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

